

#### Ano VI do DOE Nº 1489 Belém, quarta-feira,

31 de maio de 2023

8 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**





BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA 49

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 \*\*\*; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

BUSCA ATIVA ESCOLAR NO SELO UNICEF: MUNICÍPIOS TÊM ATÉ 31 DE MAIO PARA REMATRICULAR 40% DOS ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR

# **BUSCA ATIVA** ESCOLAR



A ATRICON solicitou aos Tribunais de Contas para que orientem mais de dois mil municípios brasileiros participantes do Selo UNICEF a comprovarem que rematricularam pelo menos 40% dos estudantes que estavam em situação de evasão ou abandono escolar de acordo com o Censo Escolar/INEP de 2019. O percentual é uma das diversas metas previstas pela metodologia do Selo UNICEF e deve ser registrado até o dia 31 de maio, próxima quarta-feira, no site plataforma.buscaativaescolar.org.br. Até o momento, 901 municípios ainda precisam informar que alcançaram o percentual previsto.

De acordo com o presidente da entidade, Cezar Miola, a entidade "mantém um acordo de cooperação com o Unicef, cujo foco é exatamente a Busca Ativa Escolar. Por isso, apoiamos essa grande mobilização, para que nenhuma menina e nenhum menino fiquem fora da escola".

Busca Ativa Escolar - A meta de rematrículas no Selo UNICEF diz respeito à Busca Ativa Escolar (buscaativaescolar.org.br), uma estratégia para apoiar gestões estaduais e municiais na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão. Ela foi desenvolvida pelo UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e com apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

**LEIA MAIS...** 

NE	STA EDIÇÃO	
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	0
4	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	0
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA	0
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	0
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
4	NOTIFICAÇÃO	0
4	CITAÇÃO	0
	SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	LICITAÇÃO	۸









#### DO GABINETE DO CORREGEDOR

#### TERMO DE PARCELAMENTO

#### **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO Nº: 1.098399.2021.2.0031

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE PARAUAPEBAS/PA

INTERESSADO: CLEIDEANE BRAZ MESQUITA.

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO:** 065/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS:** 30/05/2023; 30/06/2023; 30/07/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/05/2023

Belém, 30 de maio de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO
PROCESSO Nº: 1.121022.2015.2.0002
PROCEDÊNCIA: SAAE D' PAU DARCO/PA

INTERESSADO: MIGUEL MAGNO LUZ DE ABREU

**EXERCÍCIO: 2015** 

**NÚMERO DO TERMO: 066/2023** 

NÚMERO DE PARCELAS: 08 (oito) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 546,67 (quinhentos e quarenta e

seis reais e sessenta e sete centavos)

**VENCIMENTOS:** 27/06/2023; 27/07/2023; 27/08/2023; 27/09/2023; 27/10/2023; 27/11/2023; 27/12/2023;

27/01/2024.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 29/05/2023** 

Belém, 30 de maio de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.114445.2021.2.0004

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DE GOIANÉSIA/PA.

INTERESSADO: LINDOMAR PEREIRA DE SOUZA.

**EXERCÍCIO:** 2021

**NÚMERO DO TERMO:** 069/2023

NÚMERO DE PARCELAS: 06 (seis) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS:** 30/05/2023; 30/06/2023; 30/07/2023;

30/08/2023; 30/09/2023; 30/10/2023.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30/05/2023** 

Belém, 30 de maio de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

**EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO** 

PROCESSO N°: 1.043236.2021.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

INTERESSADO: VASNIR DA SILVA LIRA

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO: 071/2023** 

**NÚMERO DE PARCELAS:** 03 (três) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS:** 28/06/2023; 28/07/2023; 28/08/2023. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 30/05/2023

Belém, 30 de maio de 2023.

**JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 39630

## **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

#### **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 072/2023

PROCESSO N°: 1.128416.2021.2.0005

PROCEDÊNCIA: FUNDEB DE ULIANÓPOLIS/ PA INTERESSADO: WALMIR NOGUEIRA MORAES

EXERCÍCIO: 2021

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 128416.2021.2.000 ACÓRDÃO № 42.670, DE 09/05/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 072/2023 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 07 (sete) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 42.670, DE 09/05/2023

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.** 

Belém, 30 de maio de 2023.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 39628











#### DO GABINETE DE CONSELHEIRO

### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

#### **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 103001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE

**PIRABAS** 

Responsável: KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO (Prefeito

Municipal)

Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos

processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 103001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados tramitar sob а 103001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos.

Fica cientificado a Sra. KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

BelémPA, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

#### JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 125001.2021.1.000

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal -

Exercício 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA









Responsável: ELINALDO MATOS DA SILVA (Prefeito Municipal)

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

Relator(a): Conselheiro(a) José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de governo da Prefeitura Municipal de TERRA ALTA - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de TERRA ALTA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, decido monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de gestão correlatas (Processo n.º 125001.2021.2.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os sob autos consolidados tramitar а Ω 125001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o(a) Sr(a). ELINALDO MATOS DA SILVA, Prefeito Municipal de TERRA ALTA - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma

regimental.

Belém/PA, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

## JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator

#### **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Processo nº 103001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE

**PIRABAS** 

Responsável: KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO (Prefeito

Municipal)

Instrução: 7º Controladoria de Controle Externo Ministério Público de Contas: Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do









Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação a este(a) Relator(a), em 25/05/2023, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1º e 2º Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, <u>decido</u> <u>monocraticamente</u>, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 103001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do

vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados sob autos a tramitar 0 103001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificada a Sra. KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DE PIRABAS - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva

Belém/PA, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

#### JOSÉ CARLOS ARAÚJO

publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA,

Conselheiro/Relator

#### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº 125001.2021.2.000

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Responsável: ELINALDO MATOS DA SILVA (Prefeito

Municipal)

Instrução: 7ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Erika Monique Paraense

Serra Vasconcellos

na forma regimental.

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Exercício: 2021

Tratam os autos da prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de TERRA ALTA - PA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA, os quais receberam regular tramitação, com a instrução da 7ª Controladoria de Controle Externo e com a submissão à audiência do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma regimental.

Encerrada a instrução processual, os autos seguiram ordinária tramitação, objetivando a apreciação para fins de relatoria e voto junto ao Colendo Plenário.

#### É o Relatório.

O Plenário do TCMPA, tendo em conta os novos contornos estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recursos Extraordinários n.º 729.744/MG e 848.826/DF, bem como dos sequenciais desdobramentos judiciais, fixados pelas 1ª e 2ª Turmas, daquela mesma Corte Federal, em interpretação das disposições previstas









nos incisos I e II, do art. 70 c/c art. 75, da CF/88, procedeu, oportunamente, com a revisão de seu Regimento Interno (Ato 23), conforme consta do Ato 25, devidamente publicado junto ao DOE/TCMPA de 02/09/2021.

A alteração regimental promovida no âmbito deste TCMPA, por indispensável, atenta ao fato de que as decisões proferidas pela Corte Suprema, em sede de recurso extraordinário e com repercussão geral, possuem observância obrigatória pelos Juízes e Tribunais, de acordo com o que impõe o art. 927, III, do CPC, e que esse código por sua vez é aplicado subsidiariamente aos processos que tramitam neste órgão de controle externo, em consonância com o art. 750 do RI/TCM-PA.

Deve-se ater, além do que, a ausência de modulação nos efeitos da decisão, de forma que a partir da ocorrência de seu trânsito em julgado, de pronto deve ser obedecida e adotada pelas Cortes de Contas a que abrange, sob pena de se tornar inócuo o posicionamento adotado pelo Supremo.

Assim, conforme consta do atualizado e vigente Regimento Interno, destacadamente, junto ao art. 1º, inciso I, §§ 1º, 1º-A, 1º-B c/c art. 546, necessária se faz a adequação da apreciação das contas de gestão da Prefeitura Municipal de TERRA ALTA - PA, de forma que o dever constitucional desta Corte de Contas, estabelecido no art. 31, §1º, da CF/88, seja exercido da forma que impõe o entendimento vinculativo proferido pela Corte Constitucional.

Diante do exposto e, assim, com especial atenção às disposições regimentais vigentes, monocraticamente, pela juntada dos presentes autos de prestação de contas de gestão da citada Prefeitura Municipal, aos autos da prestação de contas de governo correlatas (Processo n.º 125001.2021.1.000), objetivando seu processamento e julgamento unificado, na forma do vigente art. 546, do RITCMPA, para subsequente emissão do respectivo parecer prévio, em cumprimento ao que determina o art. 31, §2º c/c art. 71, I e II e 75, da CF/88. A partir da presente decisão interlocutória, passarão os consolidados tramitar sob а 125001.2021.1.000, nominados, na forma do inciso I, do art. 1º, do RITCMPA, como Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo à Secretaria-Geral do TCMPA, a adoção das medidas necessárias junto ao sistema eletrônico de processos. Fica cientificado o Sr. ELINALDO MATOS DA SILVA, Prefeito Municipal de TERRA ALTA - PA, para o exercício de 2021, desta decisão, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, na forma regimental.

Belém/PA, quinta-feira, 25 de maio de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Relator

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### **CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 012/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201705138-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Wandernilson Santos da Costa.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA) e com fundamento no art. 30, §1º, da LO/TCM, c/c art. 654, §3º do RITCM/PA, Notifico o responsável, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Wandernilson Santos da Costa, Secretário Municipal de Cultura, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº RA-93/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 22 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/TCM

Protocolo: 39552

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 010/2023/Cons. Subst. Sérgio Dantas/TCMPA (Processo nº 201705138-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Cássio André de Oliveira.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico, com fundamento no art. 30**,









§1º, da LOTCM, c/c art. 654, §3º do RITCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Cássio André de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Parauapebas, no exercício financeiro de 2017, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER RA - 93/2021/CT/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 22 de maio de 2023.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/TCM

Protocolo: 39569

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

#### **NOTIFICAÇÃO**

#### 3ª CONTROLADORIA

#### **NOTIFICAÇÃO**

#### Nº 124/2023/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, I, 66, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), **NOTIFICA** o Sr. **José Nilton de Medeiros**, Secretário Municipal de Administração de Marabá, responsável pelo processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 041/2023-CEL/SEVOP/PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Marabá, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 02052023001, relativa ao Pregão Presencial SRP nº 041/2023-CEL/SEVOP/PMM;

**CONSIDERANDO** a Informação Técnica nº 217/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM;

**CONSIDERANDO** a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria, para apreciação e julgamento das contas do Município de **Marabá** no período de 2021/2024.

#### **RESOLVE:**

**NOTIFICAR** o Sr. **José Nilton de Medeiros**, Secretário Municipal de Administração de **MARABÁ**, responsável pelo processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 041/2023-CEL/SEVOP/PMM, para que, no prazo de **05** 

(cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações sobre os termos da demanda de ouvidoria apresentada e da Informação Técnica nº 217/2023/3ª CONTROLADORIA/TCM;
- 2. Proceda ao devido lançamento, junto ao Mural de Licitações deste TCM/PA, dos documentos relativos à fase de realização, bem como de eventual contrato celebrado a partir do Pregão Presencial SRP nº 041/2023-CEL/SE-VOP/PMM;
- 3. Apresente outras informações e/ou documentos que julgar necessários.

Belém, 31 de maio de 2023.

#### MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 39627

### **CITAÇÃO**

#### **4ª CONTROLADORIA**

#### CITAÇÃO

Nº 0004 a 006/2023/4º Controladoria/TCMPA Publicação: 25 e 31/05 e 05/06/2023

## Citação nº 004/2023/4º Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.127214.2022.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCM no dia 12 de maio de 2023, CITA, o(a) senhor(a) VALDINEI JOSÉ FERREIRA, Prefeito Municipal de TRAIRÃO, no exercício de 2022, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa quanto ao Relatório Nº 016/2022/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A Defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 004/2023/4ºCONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de maio de 2023.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA









## Citação nº 005/2023/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.127214.2022.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCM no dia 12 de maio de 2023, CITA, o(a) senhor(a) FRANCELLI RUSTICK BAÚ, Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de TRAIRÃO, no exercício de 2022, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa quanto ao Relatório Nº 016/2022/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A Defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 005/2023/4ºCONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de maio de 2023.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

## Citação nº 006/2023/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.127214.2022.2.0004)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, usando da prerrogativa conferida pelo artigo 568, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento à diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCM no dia 12 de maio de 2023, CITA, o(a) senhor(a) JOSENILTON MUNIZ DA SILVA, Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de TRAIRÃO, no exercício de 2022, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, encaminhar a este Tribunal defesa quanto ao Relatório Nº 016/2022/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A Defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 006/2023/4º CONTROLADORIA/TCM.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 24 de maio de 2023.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 39602

#### SERVIÇOS AUXILIARES – SA

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 004/2023 De acordo com o Parecer da DIRETORIA JURÍDICA № 200/2023-DIJUR/TCM e do CONTROLE INTERNO № 050/2023, exarado nos autos do Processo PA202314574, RECONHEÇO E RATIFICO, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa IBDP - Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, inscrita no CNPJ sob nº 06.136.459/0001-01, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 500, sala 71, CENTRO, Curitiba/PR referente às inscrições de 04 (quatro) servidores deste Tribunal: Luiza Montenegro Duarte Pereira matrícula 500000808, Antonio Armando Barrau Fascio Neto matrícula 500000793, Marcia Melo da Silva matrícula 500000793, e Ana Cláudia Pacheco de Moraes matrícula 500000718, no I Simpósio de Direito Previdenciário da Região Norte, a ser realizado na cidade de Belém/PA, no período de 26 a 27/05/2023, tendo a carga horária de 13hs, com o valor unitário de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) e o valor total de R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais), conforme programação e condições estabelecidas na proposta comercial da empresa, aprovadas por este Tribunal, com fulcro no Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Belém, PA, 26 de maio de 2023.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Presidente do TCMPA

Protocolo: 39629





